



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59



## DECRETO MUNICIPAL N°. 136/2020.

*Dispõe sobre contingenciamento de despesas em virtude de redução das receitas da municipalidade e necessidade de aplicação de recursos em ações para enfrentamento da emergência de saúde pública, atendendo ao interesse público e social e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** a atual situação global de pandemia, com declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde e declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), este conforme a Portaria GM/MS nº 188/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma série de medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública, que demanda gastos extraordinários de todo o poder público, de forma a ser necessário voltar mais recursos públicos a esta finalidade;

**CONSIDERANDO** que foi tomada uma série de necessárias medidas restritivas aos meios de produção, comércio e serviços de todos os entes federados, que repercutiram negativamente na arrecadação de receitas públicas, ocasionando um significativo decréscimo nas finanças municipais;

**CONSIDERANDO** a existência de contratos de assessorias nesta municipalidade, os quais são imprescindíveis para o correto e adequado funcionamento de toda a administração, garantindo tranquilidade à atividade de gestão pública;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59



**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de ponderar e balancear, de um lado, a redução das receitas públicas, de outro, a necessidade de aumento de investimentos em ações de enfrentamento a emergência de saúde pública e, ainda, a indispensável manutenção de assessorias, que são imprescindíveis para a atividade pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, o interesse público;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada à administração municipal que se adote providências para a redução nos contratos de assessorias existentes nesta municipalidade de até o limite de 30% dos valores nominais atualmente praticados.

**Parágrafo único.** As reduções devem ocorrer sem prejuízo ao serviço contratado, ou seja, sem redução dos serviços estabelecidos nos respectivos contratos.

**Art. 2º.** Os Secretários municipais deverão fazer os levantamentos dos contratos de assessorias vinculados às respectivas secretarias, promovendo as negociações para a implementação das reduções.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, Bahia, em 18 de junho de 2020.

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

|  |
|--|
| <p>Certifico que este ato foi<br/>Publicado nesta data no Átrio<br/>da prefeitura,<br/>Lençóis, 13/06/2020</p> <p>Ass. _____<br/>Prefeitura Municipal de Lençóis</p> |
|--|